

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/94

CONFORME o VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/94 - CRD, que encaminha o processo de Revalidação de Diploma protocolizado sob o nº 3638/94, de interesse do médico Carlos César Colombo Lopez, acompanhado de relatório circunstanciado e parecer aprovado em reunião da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, de 5 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar o processo nº 083/94 - CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, em observância ao artigo 9º da Res. 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, no processo de interesse de **CARLOS CÉSAR COLOMBO LOPEZ**.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Biologia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Saúde Coletiva e Saúde Materno-Infantil, do Instituto de Ciências Biológicas e Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Anatomia, Pediatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Doenças Infecciosas e Parasitárias, constantes dos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil,

RESOLUÇÃO Nº 018/94

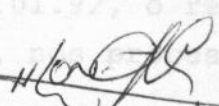
conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução nº 002/92 - CONSEP.

Art. 3º - À Comissão Examinadora caberá:

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução nº 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar os processos à Comissão de Revalidação de Diplomas a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução nº 002/92-CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 1994.**


Hêlvio Neves Guerra

Presidente em exercício

RAPHAEL AMPUERO OVANDO e
VICTOR OSCAR GARCIA VALERA

Art. 2º - Designar a Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, constantes dos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução nº 002/92 - CONSEP.